

LEI N.º 269/2003
DE 14 DE MAIO DE 2 003

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE A PREFERÊNCIA
NO ATENDIMENTO PÚBLICO EM TODOS OS
SETORES DA MUNICIPALIDADE, AOS IDOSOS,
GESTANTES E DEFICIENTES”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Idosos como idade acima de 60 anos, as Gestantes, as Mães com criança de colo e os deficientes, terão prioridade nas instituições municipais, onde haja filas ou espera no atendimento.

Parágrafo Único – Tal prioridade só não será aplicada nos casos em que existam os riscos eminentes de vida.

Artigo 2º - A presente Lei deverá ser afixada em todos os locais onde haja atendimento ao público.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 14 de maio de 2003.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na, data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO